



EDITAL RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº	060/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	015/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
OBJETO	Registro de Preços para futura aquisição parcelada de pneus e acessórios, serviços de reforma de pneus, balanceamento e alinhamento para atender a Frota própria e Conveniados da Prefeitura Municipal de Galiléia-MG.
SECRETARIA REQUISITANTE	Sec. Municipal de Planejamento e Gestão
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	14 de julho de 2026 – 08h00min
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	28 de julho de 2026 – 08h00min
DATA DA SESSÃO	28 de julho de 2026
HORÁRIO	09h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário Oficial de Brasília (DF).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.bll.org.br “Acesso Identificado”
TELEFONE	(33) 3244-1381 – ramal 1381
E-MAIL	licitacao@galileia.mg.gov.br
ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL	Rua Ary Machado, 599 – Centro – Galiléia/MG

1. DO OBJETO.....	02
2. DO CREDENCIAMENTO	02
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	04
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	05
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	06
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
9. DOS RECURSOS	15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
12. DO REGISTRO DE PREÇOS	18
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	44
ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	53
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	61
ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	73
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS.....	82



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Torna-se público que o Município de Galiléia, MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Ary Machado, nº 599, Centro, Galiléia, MG, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Modo de Disputa ABERTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 39, de 05 de novembro de 2025, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura aquisição parcelada de pneus e acessórios, serviços de reforma de pneus, balanceamento e alinhamento para atender a Frota própria e Conveniados da Prefeitura Municipal de Galiléia-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta de empresas, devidamente cadastrada na plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, da qual manifesta, por meio de seu operador designado do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, com a apresentação da seguinte frase ao final do cadastramento no Sistema “ao salvar a proposta o licitante declara o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do Edital”.

2.1.1. O(s) Licitante(s) declarado vencedor deverá apresentar juntamente com os Documentos as Declarações Unificadas, conforme (Anexo V).

2.1.1.1 Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo V).

2.1.1.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (Anexo V);

2.1.1.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) (Anexo V);

2.1.1.4 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) (Anexo V);

2.1.1.5 Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto, etc) que configure o disposto no [§ 1º do art. 9º e art 14 IV da Lei nº 14.133, de 2021](#) (Anexo V);

2.1.1.6 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);



2.1.1.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Anexo V);

2.1.1.8 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta prestação de serviços (Anexo V);

2.2 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realizações das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma da operadora BLL: <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de materiais a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de materiais a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade MUNICÍPIO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.



4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.7.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário do item;

5.1.2 Valor total do item;

5.1.3 Marca/Modelo;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização conforme lei e Decreto Municipal, podendo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa fornecedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um) centavo**, podendo ser alterado no decorrer da disputa.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 Empresas brasileiras;

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar Catálogo/folder's do fabricante dos pneus, CORRESPONDENTE AO MODELO, MARCA DOS PNEUS OFERTADOS, acompanhado de tradução simples para o português quando redigido em idioma estrangeiro, com a descrição técnica dos pneus a serem adquiridos. No caso de pneus de ORIGEM IMPORTADA o catálogo deverá ser do fabricante dos pneus, sendo obrigatório que esteja traduzido para o português,



vedada a apresentação de catálogos montados com informações copiadas de site. O catálogo deverá ter fonte de origem onde possa ser conferida sua autenticidade.

6.22.6 O não fornecimento dos catálogos e/ou prospecto, certificados e demais documentação exigidas, ou a reprovação dos mesmos por ser de qualidade inferior ou de qualidade duvidosa, poderá acarretar a desclassificação da proponente.

6.22.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.1 SICAF;

7.2 A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de materiais e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser FORNECIDA.

8.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



8.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2 As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.1.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.1.2.6 Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), [\(anexo V\)](#).

8.1.3 Para a **habilitação econômico-financeira** o licitante deverá apresentação da seguinte documentação:

8.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O documento referido limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, comprovando:

8.1.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.3.6 Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

8.1.3.7 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

8.1.3.8 Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.1.3.9 Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

8.1.3.10 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.1.4 Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



8.1.4.1 Os pneus ofertados, quando sujeitos à certificação compulsória, deverão possuir certificação e selo de identificação da conformidade emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aplicável aos pneus produzidos no Brasil ou importados, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais.

8.1.4.2 No caso de oferta de pneus de fabricação nacional, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA em nome do fabricante, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021.

8.1.4.3 No caso de oferta de pneus de origem estrangeira, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA em nome do importador, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021.

8.1.4.4 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar Licença de Operação, que autorize o exercício da atividade de fabricação ou importação de pneus expedida pelo órgão ambiental competente, válida na data da apresentação dos documentos de habilitação, emitida em nome do fabricante ou do importador dos pneus ofertados, comprovando a regularidade ambiental da atividade pertinente ao objeto da contratação, quando exigida pela legislação ambiental.

8.1.4.4.1 A exigência da Licença de Operação não se aplica ao comércio varejista ou atacadista de pneumáticos, recaiando exclusivamente sobre o fabricante ou o importador dos pneus ofertados.

8.1.4.4.2 Não será admitida a substituição da Licença de Operação por declaração de dispensa de licenciamento ambiental referente ao comércio varejista ou atacadista, nem por licença ou documento expedido para atividade diversa da fabricação ou da importação dos pneus ofertados.

8.1.4.4.3 A não apresentação da Licença de Operação válida, emitida em nome do fabricante ou do importador dos pneus ofertados, acarretará a inabilitação do licitante quanto aos itens correspondentes aos pneus cujo fabricante ou importador não apresente a documentação exigida.

8.1.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelos registros e documentos cadastrados no SICAF.

8.1.6 As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia através do Sistema Eletrônico e poderá ser validade pelo Pregoeiro através de diligencias, caso necessário.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema BLL e do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação encaminhada ao pregoeiro.

8.9.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.3 A verificação dos documentos disponíveis no Sistema BLL e no SICAF, bem como a exigência dos documentos neles não constantes, será realizada somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

8.9.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10.3 O prazo para o envio de documentos complementares para fins de diligência será de no mínimo 02 (duas) horas, a partir da solicitação do Agente de Contratação ou Pregoeiro no sistema.

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



8.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;



10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato lícitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação,

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, somente pela Plataforma do Pregão Eletrônico (<https://bll.org.br/>), anexados em campo próprio do Sistema

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12 DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br), endereço eletrônico www.bll.org.br e <https://galileia.mg.gov.br/licitacao>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

15.11.1.1 APÊNCIDE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3 ANEXO III – Minuta do Contrato

15.11.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços

15.11.5 ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas

Prefeitura Municipal de Galiléia, 10 de julho de 2026.



Prefeitura Municipal
de
Galiléia

Gerusa Feliciano Bicalho
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



ANEXO I - CÓPIA TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Titular Responsável: Gerusa Feliciano Bicalho

Cargo: Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Setor de Compras ao elaborar o ato convocatório e/ou a formalização do processo administrativo cabível em cada caso. No Termo de Referência, o solicitante apresenta a descrição do objeto, justificativas e demais. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, eventuais adequações promovidas durante a instrução processual deverão preservar o atendimento integral da necessidade administrativa identificada.

2 - OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a solicitação para o **Registro de Preços para futura aquisição parcelada de pneus e acessórios, serviços de reforma de pneus, balanceamento e alinhamento para atender a Frota própria e Conveniados da Prefeitura Municipal de Galiléia-MG**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	BICO (VÁLVULA) PARA PNEU SEM CÂMARA, TIPO BORRACHA OU METÁLICO, COMPATÍVEL COM RODA AUTOMOTIVA, COM APLICAÇÃO PARA PNEUS SEM CÂMARA, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E SER COMPATÍVEL COM AS MEDIDAS DOS PNEUS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	80	UNID	20,00	1.600,00
2.	CÂMARA DE AR NOVA 1000X20, PARA USO EM PNEUS DE CAMINHÕES E/OU ÔNIBUS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	100	UNID	296,55	29.655,00
3.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12/16/5, PARA RETROESCAVADEIRA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	30	UNID	405,42	12.162,60
4.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 19.5-24, PARA RETROESCAVADEIRA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	30	UNID	872,45	26.173,50
5.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12.5/80-18, PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E/OU PESADOS COMPATÍVEIS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID	519,84	10.396,80
6.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 19.5-24, PARA EQUIPAMENTOS PESADOS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID	800,28	16.005,60
7.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12.4-24, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TIPO GIRICO), PARA USO COM LASTRO D'ÁGUA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID	450,48	9.009,60
8.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 18.4-30, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TIPO GIRICO), PARA USO COM LASTRO D'ÁGUA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID	880,50	17.610,00
9.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 9.5-24, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TIPO GIRICO), PARA USO COM LASTRO D'ÁGUA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE A 12 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	10	UNID	561,97	5.619,70
10.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 6.50-16, PARA REBOQUES LEVES OU APLICAÇÕES AGRÍCOLAS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL A MÍNIMO DE 12 LONAS OU EQUIVALENTE, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	30	UNID	175,95	5.278,50
11.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 90/90-19, PARA MOTOCICLETA – EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	10	UNID	87,25	872,50
12.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 110/90-17, PARA MOTOCICLETA – EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	10	UNID	89,25	892,50
13.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 80/90-21, PARA MOTOCICLETA – EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID	96,50	1.930,00
14.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 110/90-18, PARA MOTOCICLETA – EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID	89,67	1.793,40



15.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 90/90-21, PARA MOTOCICLETA – EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	05	UNID	112,00	560,00
16.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 120/80-18, PARA MOTOCICLETA – EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	05	UNID	92,00	460,00
17.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 17.5-25, PARA CARREGADORA DE RODAS E MOTONIVELADORA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	100	UNID	726,76	72.676,00
18.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 14.00-24, PARA EQUIPAMENTOS PESADOS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	30	UNID	2.161,14	64.834,20
19.	PNEU NOVO 175/70 R13, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID	495,16	5.941,92
20.	PNEU NOVO 175/70 R14, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 84 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	64	UNID	563,96	36.093,44
21.	PNEU NOVO 185/65 R15, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	92	UNID	624,28	57.433,76
22.	PNEU NOVO 185/65 R14, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	80	UNID	597,88	47.830,40
23.	PNEU NOVO 185/70 R14, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID	602,06	7.224,72
24.	PNEU NOVO 205/70 R15, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 96 (710 kg) E ÍNDICE DE VELOCIDADE T (190 km/h), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID	856,10	10.273,20
25.	PNEU NOVO 215/65 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 98 (750 kg) E ÍNDICE DE VELOCIDADE T (210 km/h), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	58	UNID	892,82	51.783,56
26.	PNEU NOVO 225/65 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	52	UNID	1.190,14	61.887,28
27.	PNEU NOVO 245/70 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID	1.264,22	25.284,40
28.	PNEU NOVO 7.50-16 (OU 750-16), PARA USO EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS OU COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO DA FROTA, CONSTRUÇÃO RADIAL OU DIAGONAL CONFORME NECESSIDADE DO VEÍCULO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Pneu diagonal, borrachudo, 16 lonas.</u>	06	UNID	1.575,15	9.450,90
29.	PNEU NOVO 1000x20 (OU 10.00-20), BORRACHUDO (TRACIONADO), PARA USO EM CAMINHÕES BASCULANTES E SERVIÇOS PESADOS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO DE 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID	2.994,55	59.891,00



30.	PNEU NOVO 1000x20, LISO, PARA USO EM CAMINHÕES BASCULANTES E TRANSPORTE PESADO, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO DE 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	30	UNID	2.501,58	75.047,40
31.	PNEU NOVO 1000x20, PARA ÔNIBUS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, MÍNIMO DE 16 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Borrachudo rodoviário.</u>	30	UNID	3.355,53	100.665,90
32.	PNEU NOVO 275/80 R22.5, PARA USO EM VEÍCULOS DE CARGA, ESPECIALMENTE CAMINHÕES UTILIZADOS EM TRANSPORTE DE ÁGUA (CAMINHÃO PIPA), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Borrachudo rodoviário.</u>	48	UNID	3.319,58	159.339,84
33.	PNEU NOVO 110/90 R17, PARA MOTOCICLETA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	10	UNID	475,00	4.750,00
34.	PNEU NOVO 12-16.5, PARA RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 12 LONAS, DESTINADO A SERVIÇOS PESADOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	16	UNID	2.515,28	40.244,48
35.	PNEU NOVO 14.9-28, PARA USO EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (REBOQUES/CAÇAMBAS AGRÍCOLAS), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R2.</u>	04	UNID	5.428,67	21.714,68
36.	PNEU NOVO 14.00-24, PARA USO EM MOTONIVELADORA, 12 LONAS, DESTINADO A SERVIÇOS PESADOS DE TERRAPLENAGEM, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	70	UNID	6.296,60	440.762,00
37.	PNEU NOVO 16.9-28 (OU EQUIVALENTE), PARA USO EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS TRASEIROS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R4.</u>	12	UNID	6.582,83	78.993,96
38.	PNEU NOVO 19.5-24, PARA USO EM RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 10 LONAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID	6.598,66	79.183,92
39.	PNEU NOVO 215/75 R17.5, PARA USO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Borrachudo rodoviário, 12 lonas.</u>	144	UNID	1.626,72	234.247,68
40.	PNEU NOVO 195/65 R15, PARA USO EM VEÍCULOS DE PASSEIO COMPATÍVEIS COM A MEDIDA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	120	UNID	663,88	79.665,60
41.	PNEU NOVO 205/75 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	48	UNID	1.135,50	54.504,00
42.	PNEU NOVO 225/70 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	16	UNID	1.371,00	21.936,00
43.	PNEU NOVO 265/65 R17, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO	20			



	INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.		UNID	1.301,43	26.028,60
44.	PNEU DIANTEIRO 12/4/24, PARA USO EM IMPLEMENTO AGRÍCOLA COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R2.</u>	20	UNID	3.537,73	70.754,60
45.	PNEU NOVO 9/5/24, PARA USO EM EIXO DIANTEIRO DE IMPLEMENTO OU MÁQUINA AGRÍCOLA COMPATÍVEL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID	2.733,60	32.803,20
46.	PNEU TRASEIRO 18/4/30, PARA USO EM IMPLEMENTO AGRÍCOLA TIPO GIRICO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R2.</u>	20	UNID	7.961,50	159.230,00
47.	PNEU NOVO 90/90 R19, PARA MOTOCICLETA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	10	UNID	469,00	4.690,00
48.	PNEU NOVO 90/90 R21, PARA MOTOCICLETA, EIXO DIANTEIRO, USO MISTO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	05	UNID	470,00	2.350,00
49.	PNEU NOVO 120/80 R18, PARA MOTOCICLETA, EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	05	UNID	546,50	2.732,50
50.	PNEU NOVO 80/90 R21, PARA MOTOCICLETA, EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID	669,00	13.380,00
51.	PNEU NOVO 110/90 R18, PARA MOTOCICLETA, EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID	808,00	16.160,00
52.	PNEU NOVO 6.50-16, PARA USO EM REBOQUES LEVES OU CARRETAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL ENTRE 12 E 14 LONAS (OU EQUIVALENTE), COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	16	UNID	1.098,25	17.572,00
53.	PNEU NOVO 205/65 R15, PARA VEÍCULOS LEVES, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, COM ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO VEÍCULO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID	788,58	9.462,96
54.	PNEU NOVO 225/60 R17, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, PARA USO URBANO E RODOVIÁRIO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	48	UNID	1.225,68	58.832,64
55.	PNEU NOVO 225/75 R16C, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	50	UNID	1.482,14	74.107,00
56.	PNEU NOVO 12.5/80 R18, PARA RETROESCAVADEIRA – EIXO DIANTEIRO, CONSTRUÇÃO ADEQUADA PARA USO EM OBRAS E SERVIÇOS PESADOS, MÍNIMO DE 12 LONAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Pneu radial.</u>	20	UNID	3.287,36	65.747,20
57.	PNEU NOVO 17.5-25, PARA CARREGADORA DE RODAS E MOTONIVELADORA, PARA SERVIÇOS PESADOS, MÍNIMO DE 16 LONAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU	70			



	REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Aplicação L3.</u>		UNID	8.070,04	564.902,80
58.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHÃO R20 1000-20, NOVO, COMPATÍVEL COM CÂMARA DE AR, PARA USO EM RODAS DE VEÍCULOS PESADOS, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	100	UNID	115,20	11.520,00
59.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000x20, PARA CAMINHÃO, COM APLICAÇÃO DE BANDA DE RODAGEM BORRACHUDA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	40	SERV	875,00	35.000,00
60.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000x20, PARA CAMINHÃO, COM APLICAÇÃO DE BANDA DE RODAGEM LISA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO.	20	SERV	824,67	16.493,40
61.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9/28, PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, GARANTINDO O REAPROVEITAMENTO DA CARÇAÇA DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS DE SEGURANÇA.	04	SERV	2.595,00	10.380,00
62.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.9/28 (OU 16/9/28), PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM INSPEÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DA CARÇAÇA ANTES DO PROCESSO DE REFORMA.	12	SERV	3.200,00	38.400,00
63.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24, PARA MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA), COM INSPEÇÃO PRÉVIA DA CARÇAÇA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	12	SERV	2.843,33	34.119,96
64.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215 x 17.5, PARA USO RODOVIÁRIO, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	12	SERV	676,67	8.120,04
65.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 7.50-16, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA DA CARÇAÇA, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	04	SERV	755,00	3.020,00
66.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 9.5-28, PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	12	SERV	1.815,00	21.780,00
67.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	08	SERV	1.546,67	12.373,36
68.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, PARA USO AGRÍCOLAS, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	08	SERV	2.880,00	23.040,00
69.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE AUTOMÓVEL, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	250	SERV	92,32	23.080,00
70.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO EM VAN, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	60	SERV	152,21	9.132,60
71.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	50	SERV	162,50	8.125,00
72.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM AUTOMÓVEL (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	350	SERV	29,66	10.381,00
73.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM VAN, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS DE GRANDE PORTE (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	60	SERV	59,95	3.597,00
74.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM MICRO-ÔNIBUS (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	200	SERV	90,00	18.000,00
75.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO EM CAMINHÕES, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	20	SERV	285,00	5.700,00
76.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM CAMINHÕES (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	40	SERV	140,00	5.600,00
77.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS PARA CAMINHONETES, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	30	SERV	172,50	5.175,00
78.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM CAMINHONETE (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	100	SERV	80,00	8.000,00
TOTAL	R\$ 3.471.470,80 (Três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).				

2.2 O objeto deverá atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis especialmente às exigências do INMETRO, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3- Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não remanufaturados, não recapados, não reconicionados e não reformados. Não serão aceitos pneus com sinais de envelhecimento, ressecamento, deformações, avarias ou armazenamento inadequado.

2.4- Os pneus deverão atender à legislação vigente, às normas do INMETRO e às normas técnicas aplicáveis ao produto.



2.5- Os produtos deverão ser fabricados em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao produto no território nacional.

2.6- Os pneus deverão apresentar resistência compatível com sua aplicação, observadas as especificações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis ao produto.

2.7- Todos os pneus deverão possuir gravação legível contendo:

- ✓ Marca do fabricante;
- ✓ Medida;
- ✓ Índice de carga;
- ✓ Índice de velocidade;
- ✓ Número de série;
- ✓ Data de fabricação (DOT).

2.8- Os pneus entregues deverão possuir data de fabricação não superior a 12 (doze) meses contados da data de entrega, visando garantir maior vida útil, desempenho e segurança da frota municipal.

2.9- A empresa vencedora deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer pneu que apresentar defeito de fabricação, deformidade prematura ou vício oculto durante o prazo de garantia ofertado pelo fabricante.

2.10- Os pneus deverão possuir índice de carga e índice de velocidade compatíveis ou superiores aos mínimos especificados nos lotes, os quais foram definidos com base nas especificações técnicas do fabricante do veículo, máquina ou equipamento, vedado o fornecimento de produtos com especificações inferiores às exigidas para a aplicação.

3 – JUSTIFICATIVAS

3.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 A realização de processo licitatório para registro de preços visando à futura aquisição de pneus novos, bem como à contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e reforma de pneus, justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes às diversas Secretarias Municipais e veículos conveniados.

3.1.2 A presente contratação atende ao interesse público, considerando que a adequada conservação dos veículos é essencial para garantir a segurança dos usuários, servidores e munícipes que dependem dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais serviços essenciais, cujas atividades demandam deslocamentos constantes.

3.1.3 O desgaste natural dos pneus, aliado às condições das vias e à intensa utilização da frota, torna indispensável sua substituição periódica, bem como a execução dos serviços de alinhamento e balanceamento, visando assegurar o perfeito funcionamento dos veículos, prevenir acidentes, aumentar a vida útil dos componentes mecânicos e reduzir custos com manutenções corretivas.

3.1.4 A inclusão dos serviços de reforma de pneus (recapagem/recauchutagem) justifica-se pela busca da economicidade, permitindo o reaproveitamento de carcaças em condições adequadas, prolongando sua vida útil e reduzindo os gastos da Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

3.1.5 Considerando que os serviços de alinhamento e balanceamento exigem o deslocamento dos veículos até o estabelecimento prestador, fica justificada a exigência de execução em estabelecimento localizado em raio máximo de 70 km do Município de Galiléia, medida necessária para evitar custos excessivos com combustível, desgaste da frota, utilização de servidores e indisponibilidade dos veículos durante a prestação



dos serviços, garantindo maior eficiência operacional e economicidade para a Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.

3.1.6 A exigência de estabelecimento/oficina em raio máximo de 70 km do Município de Galiléia/MG constitui condição de execução contratual, exigível apenas da licitante vencedora/contratada, não sendo requisito de habilitação ou de participação no certame.

3.1.7 Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança no transporte de pessoas e materiais, bem como a adequada gestão dos recursos públicos, encontrando-se alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades operacionais do Município.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO DE RAIO DE 70 KM PARA SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO

3.2.1 A definição de que os serviços de alinhamento e balanceamento deverão ser executados em estabelecimento localizado em um raio máximo de 70 km do Município de Galiléia/MG, encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 Trata-se de serviços acessórios diretamente vinculados à aquisição de pneus, cuja execução demanda deslocamento de veículos da frota municipal até o estabelecimento prestador. Nesse contexto, a limitação geográfica não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida de racionalização operacional e de garantia da vantajosidade da contratação.

3.2.3 A adoção de limite territorial se justifica pelos custos indiretos associados ao deslocamento dos veículos, tais como consumo de combustível, desgaste da frota, disponibilidade operacional dos veículos públicos e tempo de inatividade dos serviços essenciais prestados pelo Município. Assim, deslocamentos superiores a 70 km podem acarretar prejuízos desproporcionais ao interesse público, comprometendo a eficiência da manutenção da frota.

3.2.4 Além disso, a medida encontra amparo no entendimento dos Tribunais de Contas, que admitem a fixação de limitação geográfica quando devidamente motivada pelas características do objeto e pela necessidade de assegurar a execução eficiente do contrato, especialmente em casos que envolvem serviços automotivos correlatos, como alinhamento e balanceamento, nos quais o deslocamento do veículo constitui elemento relevante de custo e operacionalidade.

3.2.5 Ressalta-se, ainda, que a restrição não impede a ampla concorrência, uma vez que a região de até 70 km abrange número significativo de potenciais prestadores de serviços, preservando a competitividade do certame e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2.6 O limite de 70 (setenta) quilômetros foi definido considerando a localização do Município de Galiléia/MG e a necessidade de atendimento célere à frota municipal, composta por veículos utilizados em serviços essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social, obras e demais secretarias, de modo a evitar deslocamentos excessivos, reduzir custos operacionais com combustível e diárias, minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3.2.7 O referido raio geográfico abrange diversos municípios da região e quantidade suficiente de potenciais prestadores aptos à execução dos serviços, preservando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2.8 Dessa forma, a limitação territorial estabelecida mostra-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.



4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A Contratação para aquisições de pneus, reformas e serviços de alinhamento e balanceamento, ora citados tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, presentes nos artigos seguintes:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

(...)

“XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”

4.2 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei 14.133/21, em especial o artigo 82 e Decreto Municipal que o regulamenta.

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

“Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).”

5 - CUSTO ESTIMADO

5.1 Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 3.471.470,80 (Três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos)**, sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros: Realizou-se pesquisa realizada mediante consulta ao Banco de Preços, ao Painel de Preços do Governo Federal, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, aos Portais de Transparência de outros entes públicos, sítios eletrônicos especializados e mediante solicitação direta de cotações a fornecedores do ramo. Obtidas as cotações, os valores foram anexados em planilha para comprovação do valor estimado para prestação do serviço no Município.

5.2 Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.



6 - DO PRAZO, LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A solicitação para a contratação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhado ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Galiléia / MG para posterior emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6.2 O fornecimento dos pneus e a prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e reforma deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da administração e mediante solicitação formal por meio de autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras.

6.3 A contratada deverá atender às solicitações conforme a demanda da Administração, respeitando os prazos estabelecidos neste termo de Referência, garantindo agilidade no atendimento, especialmente em situações de urgência envolvendo veículos da frota municipal.

6.4 **Os pneus deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.**

6.5 **Os serviços de alinhamento e balanceamento deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da Administração, considerando a necessidade de rápida liberação dos veículos para continuidade dos serviços públicos.**

6.6 A entrega dos pneus e a execução dos serviços são de total responsabilidade da contratada, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos e quaisquer custos adicionais, não cabendo ao Município de Galiléia/MG qualquer ônus extra.

6.7 O Município reserva-se o direito de recusar os produtos ou serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo exigir sua substituição ou correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas serviços de alinhamento e balanceamento e 15 (quinze) dias corridos para as aquisições.

6.8 Devidamente justificado e antes do término do prazo, a contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega dos pneus, ficando a critério da Administração a sua aceitação, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

6.9 Os pneus serão entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento. Já os serviços de alinhamento, balanceamento e reforma serão executados nas dependências da prestadora dos serviços, dentro da área delimitada neste Termo de Referência.

6.10 Será garantido ao Município livre acesso aos locais de execução por servidores designados.

6.11 Os objetos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos pneus ou da conclusão dos serviços, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram a contratação..

6.12 Após o recebimento provisório, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará a verificação da conformidade dos produtos e serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram a contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, para fins de recebimento definitivo.

6.13 Verificada a conformidade dos produtos e serviços com as exigências contratuais, será emitido o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado ou atesto na nota fiscal, pelo servidor ou comissão designada para esse fim, observado o prazo de até 5 (cinco) dias corridos previsto no item 6.12.

6.14 Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades nos produtos ou serviços, o recebimento definitivo ficará suspenso, devendo a contratada promover a substituição, correção ou reparação



no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

6.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos produtos e serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do objeto, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios ou defeitos que venham a ser constatados durante o prazo de garantia.

6.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao Prestador de serviços para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18 O prazo para a solução, pelo Prestador de serviços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.19 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do Prestador de serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.20 Os serviços serão prestados mediante a apresentação de requisição, conforme cronograma fornecido pelo setor de frotas. Os veículos deverão ser prontamente atendidos mediante execução dos serviços solicitados, pois se tratam de veículos utilizados para atender a demanda das secretarias, os quais são essenciais ao bom andamento da rotina administrativa deste município.

7 – PAGAMENTO

7.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, obedecerá o disposto no “Capítulo X” da Lei 14133/21, no que couber, e será efetuado através de ordem de pagamento em favor do Prestador de serviços, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Prestador de serviços indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Município, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Município e apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) ou RPA (Recibo de Pessoa Autônoma, quando pessoa física).

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1 O prazo de validade;
- 7.2.2 A data da emissão;
- 7.2.3 Os dados do contrato e do órgão Município;
- 7.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5 O valor a pagar;
- 7.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Prestador de serviços



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

7.4 O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

7.5 Sobre a futura contratação incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas, inclusive os previsto em regulamentos Municipais.

7.6 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.

7.7 No caso de atraso pelo Município, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Prestador de serviços serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Prestador de serviços na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10 O Prestador de serviços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos IV do art. 72 da Lei 14.133/21, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes às dotações orçamentárias para fazer face às despesas ora pleiteadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTES	FICHAS
GABINETE DO PREFEITO	00201001.0412200102.004	33903900000	15000000000	0000006
GABINETE DO PREFEITO	00201001.0412200102.004	33903000000	17080000000	0000004
GABINETE DO PREFEITO	00201001.0412200102.004	33903000000	17200000000	0000004
GABINETE DO PREFEITO	00201002.0618200102.005	33903000000	15000000000	0000007
GABINETE DO PREFEITO	00201002.0618200102.005	33903900000	15000000000	0000008
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0412200102.010	33903900000	15000000000	0000035
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0412200102.010	33903000000	15000000000	0000031
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0412200102.013	33903900000	15000000000	0000042
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0412200102.013	33903000000	15000000000	0000040
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0412200102.014	33903900000	15000000000	0000047
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0412200102.014	33903000000	15000000000	0000045
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0618100102.015	33903900000	15000000000	0000051
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0618100102.015	33903000000	15000000000	0000049
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0618100102.016	33903900000	15000000000	0000053
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO	00205001.0618100102.016	33903000000	15000000000	0000052
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207001.1212200302.026	33903900000	15000001001	0000086
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207001.1212200302.026	33903000000	15000001001	0000083
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100302.030	33903900000	15000001001	0000097
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100302.030	33903000000	15000001001	0000095
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100322.031	33903900000	15000001001	0000103



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100322.031	33903000000	15000001001	0000101
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236500312.033	33903900000	15000001001	0000112
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236500312.033	33903000000	15000001001	0000109
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100312.034	33903900000	15000001001	0000117
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100312.034	33903000000	15000001001	0000115
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208001.1012200532.035	33903900000	15000001002	0000124
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208001.1012200532.035	33903000000	15000001002	0000121
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208002.1030100532.038	33903900000	15000001002	0000131
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208002.1030100532.038	33903000000	15000001002	0000128
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208002.1030100542.045	33903900000	15000001002	0000153
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209001.1545200392.048	33903900000	15000000000	0000165
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209001.1545200392.048	33903000000	15000000000	0000163
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209002.1545200412.051	33903900000	15000000000	0000185
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209002.1545200412.051	33903000000	15000000000	0000182
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209002.2678200442.053	33903900000	15000000000	0000195
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209002.2678200442.053	33903000000	15000000000	0000196
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	00210001.2060600462.055	33903900000	15000000000	0000203
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	00210001.2060600462.055	33903000000	15000000000	0000201
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	00211001.1812200512.059	33903900000	15000000000	0000217
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	00211001.1812200512.059	33903000000	15000000000	0000215
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	00211001.1854200512.080	33903900000	15000000000	0000226
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	00211001.1854200512.080	33903000000	15000000000	0000224
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.1339209632.003	33903900000	15000000000	0000277
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.1339209632.003	33903000000	15000000000	0000274
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.2369509632.076	33903900000	15000000000	0000287
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.2369509632.076	33903000000	15000000000	0000285
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	00218109.2781309621.077	33903900000	15000000000	0000301
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	00218109.2781309621.077	33903000000	15000000000	0000296
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0812200362.064	33903900000	15000000000	0000237
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0812200362.064	33903000000	15000000000	0000234
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0821100372.067	33903900000	16610000000	0000251
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0821100372.067	33903000000	16610000000	0000248
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824400372.068	33903900000	15000000000	0000254
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824400372.068	33903000000	15000000000	0000252
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824500372.069	33903900000	15000000000	0000260
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824500372.069	33903000000	15000000000	0000258
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824300382.073	33903900000	15000000000	0000270
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824300382.073	33903000000	15000000000	0000269
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	00219002.0412110102.078	33903900000	15000000000	0000308
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	00219002.0412110102.078	33903000000	15000000000	0000305

8.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9- FONTES DE RECURSOS

FONTES	RECURSOS
15000000000	Recursos não vinculados de Impostos (Livre)
17080000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
17200000000	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural
17530000000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.
15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
15530000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PN
15760000000	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação – (PTE)
15690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
15400000000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – (30%)



15410000000	Transferências do FUNDEB – Complementações da União – VAAF – 30%
15430000000	Transferências do FUNDEB – Complementações da União – VAAP – 30%
15690000000	Outras Transferências de Recurso do FNDE
15000001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
16000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção
16210000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
17080000000	Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
17200000000	Transferências da União Referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas
17500000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
15010000000	Outros Recursos não Vinculados
17530000000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuição e Preços Públicos
16600000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
16610000000	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
17010000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

10 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

10.1 Sugerimos que seja realizado o Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com base na lei 14.133/21 e regulamentação Municipal.

10.2 A contratação será formalizada pelo órgão interessado, com emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei de Licitação nº 14.133/21, que diz:

”Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

11 – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o Termo de Registro de Preço e/ou contrato, quando solicitado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através correio eletrônico (e-mail fornecido nos autos) ou pessoalmente, quando possível, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.2 O contrato terá vigência pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações, observado o respectivo crédito orçamentário e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1 Durante o prazo de vigência, os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da revisão dos preços registrados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021..

11.3 Os efeitos financeiros decorrentes de eventual reajuste contratual retroagirão à data do protocolo do pedido regularmente formulado.



12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto do INMETRO, ABNT e legislação vigente, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços executados, compreendendo:

- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- ✓ Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;
- ✓ **Os serviços de alinhamento e balanceamento deverão ser executados em estabelecimento localizado em raio máximo de 70 km do Município de Galiléia/MG.**
- ✓ O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;
- ✓ O **FORNECEDOR** deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do **MUNICÍPIO**, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.
- ✓ Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência;
- ✓ Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do **MUNICÍPIO** com respeito à execução do objeto;
- ✓ Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- ✓ Responsabilizar pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo **MUNICÍPIO**;
- ✓ Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **MUNICÍPIO**;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- ✓ Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- ✓ Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do **MUNICÍPIO**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- ✓ Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do **MUNICÍPIO** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;



- ✓ Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do **MUNICÍPIO**;
- ✓ Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- ✓ Zelar pela guarda dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Prefeitura Municipal, salvo nos casos comprovados de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da Administração ou de terceiros, não transferindo tal responsabilidade a possíveis SUB FORNECEDORES ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à Prefeitura Municipal.
- ✓ Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- ✓ Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado, incluindo as despesas judiciais e honorários advocatícios.
- ✓ Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- ✓ Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- ✓ Possuir todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- ✓ Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal.
- ✓ Entregar os serviços objeto da Ata dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- ✓ Executar os serviços objetos da Ata responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- ✓ Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- ✓ Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal.
- ✓ Atender prontamente às solicitações **MUNICÍPIO**, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes a Ata.
- ✓ Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela equipe da Prefeitura Municipal, durante a sua execução.
- ✓ Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal,



imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

- ✓ Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR**.
- ✓ Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da Prefeitura Municipal.
- ✓ Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata.
- ✓ Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- ✓ Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do **MUNICÍPIO**, inclusive por danos causados a terceiros.
- ✓ Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- ✓ **Comunicar à Contratante imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**
- ✓ O **FORNECEDOR** não está obrigada a prestar garantia de execução contratual. No entanto, estará obrigada a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pelo **FORNECEDOR** (produtos e serviços).

12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: o Município deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Prestador de serviços, de acordo com o contrato e seus anexos, observando as obrigações seguintes:

- ✓ Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- ✓ Notificar o Prestador de serviços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Prestador de serviços.
- ✓ Comunicar o Prestador de serviços para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



- ✓ Efetuar o pagamento ao Prestador de serviços do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prestador de serviços.
- ✓ Aplicar ao Prestador de serviços as sanções regulamentares.
- ✓ Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- ✓ Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- ✓ A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

13.1 Nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Prestadora de Serviços ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O Prestador de serviços que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador de serviços.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Prestador de serviços de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 O Prestador de serviços ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, por funcionário devidamente identificado, e ao mesmo caberá o acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, para recebimento definitivo.

14.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme lei 14.133/21.



14.4 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a/o Prestador de serviços (a) da responsabilidade na execução do objeto.

14.5 A comunicação entre a fiscalização e o Prestador de serviços será realizada através do e-mail institucional e anotações ou registros no Relatório de Serviço, seguindo todos os requisitos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal.

14.6 O Relatório de Serviço será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

14.7 O Gestor do Contrato, caso exista indícios de irregularidade na execução do contrato, deverá encaminhar Relatório Circunstanciado para os devidos procedimentos e instauração do PAAR – Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

14.8 **Gestora:** Gerusa Feliciano Bicalho – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

14.9 **Fiscal:** Mateus Vicente Ferreira – Supervisor de Setor

15 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para registro de preços visando a futura e eventual aquisição de pneus novos, bem como a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e reforma de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Galiléia/MG. A contratação será executada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, garantindo maior controle, planejamento e adequação às demandas reais de consumo. A solução contempla o fornecimento de pneus novos, devidamente certificados, compatíveis com os diversos tipos de veículos da frota municipal (leves, utilitários, pesados e máquinas), bem como a prestação de serviços especializados de alinhamento e balanceamento, essenciais para a segurança, estabilidade e conservação dos veículos. Adicionalmente, inclui-se a execução de serviços de reforma de pneus (recapagem/recauchutagem), com o objetivo de promover economicidade, prolongando a vida útil das carcaças em condições adequadas de uso, reduzindo custos e contribuindo para a sustentabilidade. A adoção de solução integrada (fornecimento + serviços) justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência operacional, redução do tempo de inatividade dos veículos, padronização dos serviços prestados e melhor gestão contratual.

15.2 Os prazos de atendimento foram definidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos, sendo estabelecido o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para fornecimento dos pneus e até 48 (quarenta e oito) horas para execução dos serviços de alinhamento e balanceamento. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando qualidade, agilidade e racionalização dos recursos públicos.

15.3 A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e órgãos mencionados no objeto.

16 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, autorização para o exercício da atividade pertinente ao objeto da contratação.

16.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



16.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

16.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.3 As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

16.3.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.3.6 Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), [\(anexo V\)](#).

16.4 Para a **habilitação econômico-financeira** o licitante deverá apresentação da seguinte documentação:

16.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O documento referido limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, comprovando:

16.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.4.6 Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

16.4.7 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;



16.4.8 Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

16.4.9 Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

16.4.10 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens para os quais o licitante for declarado vencedor.

16.5 Para a Qualificação Técnica o licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

16.5.1 Os pneus ofertados, quando sujeitos à certificação compulsória, deverão possuir certificação e selo de identificação da conformidade emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aplicável aos pneus produzidos no Brasil ou importados, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais.

16.5.2 No caso de oferta de pneus de fabricação nacional, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA em nome do fabricante, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021.

16.5.3 No caso de oferta de pneus de origem estrangeira, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA em nome do importador, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021.

16.5.4 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar Licença de Operação, que autorize o exercício da atividade de fabricação ou importação de pneus expedida pelo órgão ambiental competente, válida na data da apresentação dos documentos de habilitação, emitida em nome do fabricante ou do importador dos pneus ofertados, comprovando a regularidade ambiental da atividade pertinente ao objeto da contratação, quando exigida pela legislação ambiental.

16.5.4.1 A exigência da Licença de Operação não se aplica ao comércio varejista ou atacadista de pneumáticos, recaindo exclusivamente sobre o fabricante ou o importador dos pneus ofertados.

16.5.4.2 Não será admitida a substituição da Licença de Operação por declaração de dispensa de licenciamento ambiental referente ao comércio varejista ou atacadista, nem por licença ou documento expedido para atividade diversa da fabricação ou da importação dos pneus ofertados.

16.5.4.3 A não apresentação da Licença de Operação válida, emitida em nome do fabricante ou do importador dos pneus ofertados, acarretará a inabilitação do licitante quanto aos itens correspondentes aos pneus cujo fabricante ou importador não apresente a documentação exigida.

17 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e requisitos da Contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

17.1.1 A contratada deverá comprovar que os produtos e serviços atendem às normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo certificações exigidas pelos órgãos competentes.

17.2 Da participação de consórcios:



17.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

17.3 Da Subcontratação:

17.3.1 Será admitida a subcontratação dos lotes relacionados à execução dos serviços de reforma de pneus, alinhamento e balanceamento, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto perante o Município.

17.4 Da Sustentabilidade:

17.4.1 Serão observados os critérios ambientais previstos na legislação aplicável.

17.5 Da indicação de marcas ou modelos:

17.5.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

17.6 Da exigência de carta de solidariedade:

17.6.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

17.7 Da Garantia da Contratação:

17.7.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

18 - GARANTIA MÍNIMA

Garantia dos produtos:

18.1 Os pneus fornecidos deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega definitiva, abrangendo, no mínimo:

18.1.1 Defeitos estruturais, tais como separação de lonas, bolhas, deformações anormais e falhas de fabricação;

18.1.2 Falhas de material que comprometam a segurança ou a vida útil do produto;

18.1.3 Vícios ocultos que impeçam o uso adequado do pneu nas condições normais de operação.

18.2 A garantia deverá ser assegurada pelo fabricante e/ou fornecedor, sendo este responsável pela substituição integral do produto defeituoso, sem ônus para a Administração Pública, incluindo custos de retirada, transporte e reposição.

18.3 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal do contratante, salvo justificativa aceita pela Administração.

18.4 A garantia não se aplica a danos decorrentes de uso inadequado, calibragem incorreta, impactos severos ou condições anormais de operação, devidamente comprovadas.

18.5 O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega, declaração de garantia do fabricante ou documento equivalente, comprovando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19 DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO

19.1 Na presente Licitação em conjunto com a proposta de preço final, a empresa arrematante deverá apresentar:



19.1.1 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar Catálogo/folder's do fabricante dos pneus, CORRESPONDENTE AO MODELO, MARCA DOS PNEUS OFERTADOS, acompanhado de tradução simples para o português quando redigido em idioma estrangeiro, com a descrição técnica dos pneus a serem adquiridos. No caso de pneus de ORIGEM IMPORTADA o catálogo deverá ser do fabricante dos pneus, sendo obrigatório que esteja traduzido para o português, inclusive extraído do sítio eletrônico oficial do fabricante, desde que seja possível verificar sua autenticidade e origem. O catálogo deverá ter fonte de origem onde possa ser conferida sua autenticidade.

19.1.2 A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração e se justifica garantir a correta apresentação de propostas.

19.1.3 O não fornecimento dos catálogos e/ou prospecto, certificados e demais documentação exigidas, ou a reprovação dos mesmos por ser de qualidade inferior ou a constatação, pela equipe técnica, de que as especificações constantes dos catálogos não atendem aos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência, acarretará na desclassificação da proponente.

19.1.4 Os catálogos e/ou prospectos e toda documentação exigida será analisadas pelos fiscais indicados pela Secretaria Municipal de Administração constantes neste Termo de Referência.

20 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

20.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

20.1.1 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

20.1.2 Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

20.1.3 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

20.1.4 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

20.1.5 Instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular assinado pelo outorgante, admitida assinatura eletrônica certificada pela ICP-Brasil.

20.2 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

20.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

20.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

20.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

20.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



20.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

21 - Da Prova de Conceito (PoC):

21.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

Galiléia/MG, 09 de julho de 2026.

GERUSA FELICIANO BICALHO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

MATEUS VICENTE FERREIRA

Supervisor de Setor

TALITA NUNES BRAGANÇA HOTTS

Auxiliar Administrativo/Setor de Frotas



APENDICE DO ANEXO I- CÓPIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

AREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

RESPONSÁVEL: Gerusa Feliciano Bicalho

DATA: 09 de julho de 2026

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Registro de Preços para futura aquisição parcelada de pneus e acessórios, serviços de reforma de pneus, balanceamento e alinhamento para atender a Frota própria e Conveniados da Prefeitura Municipal de Galiléia-MG. Justifica-se pela necessidade de atender as demandas contínuas de manutenção da frota. A contratação visa assegurar o bom funcionamento dos veículos, proporcionando maior segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços. Dessa forma, o fornecimento de pneus e execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e reforma são indispensáveis para manter os veículos em adequado estado de conservação e pleno funcionamento.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se levantamento sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada sendo identificadas as seguintes:

Solução 1	Solução 2	Solução 3
Aquisição e contratação por Dispensa de Licitação, conforme a demanda	Realização de procedimento licitatório por pregão para aquisição.	Realização de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços
Realização de contratações diretas, por dispensa de licitação, de forma individual e conforme a necessidade de cada aquisição ou serviço, desde que observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.	Realização de uma licitação para contratação imediata, com quantitativos previamente definidos, visando o fornecimento de pneus e acessórios e a prestação dos serviços de reforma, alinhamento e balanceamento.	Realização de pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus e acessórios, bem como para a prestação dos serviços de reforma de pneus, alinhamento e balanceamento, permitindo a contratação conforme a necessidade da Administração durante a vigência da ata.

De tal levantamento, a contratação por dispensa de licitação (**solução 1**) não se mostra adequada ao presente caso, em razão da natureza contínua e previsível da demanda, da necessidade de atendimento parcelado e da observância ao princípio do planejamento, bem como para evitar o fracionamento indevido da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A **Solução 2** apresenta como desvantagens a necessidade de contratação em quantitativos previamente definidos, menor flexibilidade para atender demandas futuras e a possibilidade de aquisição em quantidades superiores ou inferiores às efetivamente necessárias.

Após a análise das soluções disponíveis, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (**Solução 3**) é a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior economicidade, flexibilidade na contratação, continuidade da manutenção da frota municipal e melhor gestão dos recursos públicos.

3 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa média de preços foi elaborada pelo Supervisor de Setor através da comparativa de preços entre três empresas, sendo estas especializadas em fornecimento de pneus, prestações de serviços de alinhamento e balanceamento e reformas de pneus atendendo as necessidades do Município de Galiléia-MG e conveniados.



ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1.	80	UNID	BICO (VÁLVULA) PARA PNEU SEM CÂMARA, TIPO BORRACHA OU METÁLICO, COMPATÍVEL COM RODA AUTOMOTIVA, COM APLICAÇÃO PARA PNEUS SEM CÂMARA, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E SER COMPATÍVEL COM AS MEDIDAS DOS PNEUS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
2.	100	UNID	CÂMARA DE AR NOVA 1000X20, PARA USO EM PNEUS DE CAMINHÕES E/OU ÔNIBUS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
3.	30	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12/16/5, PARA RETROESCAVADEIRA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
4.	30	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 19.5-24, PARA RETROESCAVADEIRA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
5.	20	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12.5/80-18, PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E/OU PESADOS COMPATÍVEIS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
6.	20	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 19.5-24, PARA EQUIPAMENTOS PESADOS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
7.	20	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12.4-24, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TIPO GIRICO), PARA USO COM LASTRO D'ÁGUA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
8.	20	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 18.4-30, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TIPO GIRICO), PARA USO COM LASTRO D'ÁGUA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
9.	10	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 9.5-24, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TIPO GIRICO), PARA USO COM LASTRO D'ÁGUA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE A 12 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
10.	30	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 6.50-16, PARA REBOQUES LEVES OU APLICAÇÕES AGRÍCOLAS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL A MÍNIMO DE 12 LONAS OU EQUIVALENTE, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
11.	10	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 90/90-19, PARA MOTOCICLETA - EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
12.	10	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 110/90-17, PARA MOTOCICLETA - EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
13.	20	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 80/90-21, PARA MOTOCICLETA - EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
14.	20	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 110/90-18, PARA MOTOCICLETA - EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
15.	05	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 90/90-21, PARA MOTOCICLETA - EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
16.	05	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 120/80-18, PARA MOTOCICLETA - EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
17.	100	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 17.5-25, PARA CARREGADORA DE RODAS E MOTONIVELADORA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
18.	30	UNID	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 14.00-24, PARA EQUIPAMENTOS PESADOS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.
19.	12	UNID	PNEU NOVO 175/70 R13, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
20.	64	UNID	PNEU NOVO 175/70 R14, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 84 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
21.	92	UNID	PNEU NOVO 185/65 R15, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
22.	80	UNID	PNEU NOVO 185/65 R14, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
23.	12	UNID	PNEU NOVO 185/70 R14, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
24.	12		PNEU NOVO 205/70 R15, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 96 (710 kg) E ÍNDICE DE VELOCIDADE T (190 km/h), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE



		UNID	05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
25.	58	UNID	PNEU NOVO 215/65 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 98 (750 kg) E ÍNDICE DE VELOCIDADE T (210 km/h), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
26.	52	UNID	PNEU NOVO 225/65 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
27.	20	UNID	PNEU NOVO 245/70 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
28.	06	UNID	PNEU NOVO 7.50-16 (OU 750-16), PARA USO EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS OU COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO DA FROTA, CONSTRUÇÃO RADIAL OU DIAGONAL CONFORME NECESSIDADE DO VEÍCULO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Pneu diagonal, borrachudo, 16 lonas.</u>
29.	20	UNID	PNEU NOVO 1000x20 (OU 10.00-20), BORRACHUDO (TRACIONADO), PARA USO EM CAMINHÕES BASCULANTES E SERVIÇOS PESADOS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO DE 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
30.	30	UNID	PNEU NOVO 1000x20, LISO, PARA USO EM CAMINHÕES BASCULANTES E TRANSPORTE PESADO, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO DE 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
31.	30	UNID	PNEU NOVO 1000x20, PARA ÔNIBUS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, MÍNIMO DE 16 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Borrachudo rodoviário.</u>
32.	48	UNID	PNEU NOVO 275/80 R22.5, PARA USO EM VEÍCULOS DE CARGA, ESPECIALMENTE CAMINHÕES UTILIZADOS EM TRANSPORTE DE ÁGUA (CAMINHÃO PIPA), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Borrachudo rodoviário.</u>
33.	10	UNID	PNEU NOVO 110/90 R17, PARA MOTOCICLETA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
34.	16	UNID	PNEU NOVO 12-16.5, PARA RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 12 LONAS, DESTINADO A SERVIÇOS PESADOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
35.	04	UNID	PNEU NOVO 14.9-28, PARA USO EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (REBOQUES/CAÇAMBAS AGRÍCOLAS), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R2.</u>
36.	70	UNID	PNEU NOVO 14.00-24, PARA USO EM MOTONIVELADORA, 12 LONAS, DESTINADO A SERVIÇOS PESADOS DE TERRAPLENAGEM, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
37.	12		PNEU NOVO 16.9-28 (OU EQUIVALENTE), PARA USO EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS TRASEIROS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E



		UNID	GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R4.</u>
38.	12	UNID	PNEU NOVO 19.5-24, PARA USO EM RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 10 LONAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
39.	144	UNID	PNEU NOVO 215/75 R17.5, PARA USO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Borrachudo rodoviário, 12 lonas.</u>
40.	120	UNID	PNEU NOVO 195/65 R15, PARA USO EM VEÍCULOS DE PASSEIO COMPATÍVEIS COM A MEDIDA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO,
41.	48	UNID	PNEU NOVO 205/75 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
42.	16	UNID	PNEU NOVO 225/70 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
43.	20	UNID	PNEU NOVO 265/65 R17, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
44.	20	UNID	PNEU DIANTEIRO 12/4/24, PARA USO EM IMPLEMENTO AGRÍCOLA COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R2.</u>
45.	12	UNID	PNEU NOVO 9/5/24, PARA USO EM EIXO DIANTEIRO DE IMPLEMENTO OU MÁQUINA AGRÍCOLA COMPATÍVEL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
46.	20	UNID	PNEU TRASEIRO 18/4/30, PARA USO EM IMPLEMENTO AGRÍCOLA TIPO GIRICO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R2.</u>
47.	10	UNID	PNEU NOVO 90/90 R19, PARA MOTOCICLETA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
48.	05	UNID	PNEU NOVO 90/90 R21, PARA MOTOCICLETA, EIXO DIANTEIRO, USO MISTO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
49.	05	UNID	PNEU NOVO 120/80 R18, PARA MOTOCICLETA, EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
50.	20	UNID	PNEU NOVO 80/90 R21, PARA MOTOCICLETA, EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
51.	20	UNID	PNEU NOVO 110/90 R18, PARA MOTOCICLETA, EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE



			05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
52.	16	UNID	PNEU NOVO 6.50-16, PARA USO EM REBOQUES LEVES OU CARRETAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL ENTRE 12 E 14 LONAS (OU EQUIVALENTE), COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
53.	12	UNID	PNEU NOVO 205/65 R15, PARA VEÍCULOS LEVES, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, COM ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO VEÍCULO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
54.	48	UNID	PNEU NOVO 225/60 R17, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, PARA USO URBANO E RODOVIÁRIO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
55.	50	UNID	PNEU NOVO 225/75 R16C, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.
56.	20	UNID	PNEU NOVO 12.5/80 R18, PARA RETROESCAVADEIRA - EIXO DIANTEIRO, CONSTRUÇÃO ADEQUADA PARA USO EM OBRAS E SERVIÇOS PESADOS, MÍNIMO DE 12 LONAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Pneu radial.</u>
57.	70	UNID	PNEU NOVO 17.5-25, PARA CARREGADORA DE RODAS E MOTONIVELADORA, PARA SERVIÇOS PESADOS, MÍNIMO DE 16 LONAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Aplicação L3.</u>
58.	100	UNID	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHÃO R20 1000-20, NOVO, COMPATÍVEL COM CÂMARA DE AR, PARA USO EM RODAS DE VEÍCULOS PESADOS, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
59.	40	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000x20, PARA CAMINHÃO, COM APLICAÇÃO DE BANDA DE RODAGEM BORRACHUDA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
60.	20	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000x20, PARA CAMINHÃO, COM APLICAÇÃO DE BANDA DE RODAGEM LISA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO.
61.	04	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9/28, PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, GARANTINDO O REAPROVEITAMENTO DA CARÇA DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS DE SEGURANÇA.
62.	12	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.9/28 (OU 16/9/28), PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM INSPEÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DA CARÇA ANTES DO PROCESSO DE REFORMA.
63.	12	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24, PARA MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA), COM INSPEÇÃO PRÉVIA DA CARÇA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.
64.	12	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215 x 17.5, PARA USO RODOVIÁRIO, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.
65.	04	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 7.50-16, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA DA CARÇA, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.
66.	12	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 9.5-28, PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.
67.	08	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.
68.	08	SERV	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, PARA USO AGRÍCOLAS, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.
69.	250	SERV	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE AUTOMÓVEL, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
70.	60	SERV	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO EM VAN, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
71.	50	SERV	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
72.	350	SERV	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM AUTOMÓVEL (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.



73.	60	SERV	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM VAN, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS DE GRANDE PORTE (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
74.	200	SERV	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM MICRO-ÔNIBUS (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
75.	20	SERV	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO EM CAMINHÕES, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
76.	40	SERV	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM CAMINHÕES (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
77.	30	SERV	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS PARA CAMINHONETES, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.
78.	100	SERV	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM CAMINHONETE (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.

As quantidades apontadas foram levantadas com base na demanda anterior e com as necessidades atualizadas.

As quantidades foram pensadas para atendimento da necessidade pelo prazo de 12 (meses), porém, caso necessário, poderão ser aditivadas de acordo com fatos supervenientes e imprevisíveis, devidamente justificados e pautados na razoabilidade.

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Governo juntamente com a Equipe Técnica fez uma breve estimativa local do valor referente para aos serviços prestados, sendo que posteriormente será implementada conforme exigências legais para pesquisa de preço, que deverá constar no Termo de Referência.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para registro de preços visando a futura e eventual aquisição de pneus novos, bem como a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e reforma de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Galiléia/MG e conveniados. A contratação será executada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, garantindo maior controle e adequação às demandas. A solução contempla o fornecimento de pneus novos, devidamente certificados, compatíveis com os veículos da frota municipal, bem como a execução de serviços de alinhamento e balanceamento, essenciais para a segurança e desempenho dos veículos, além dos serviços de reforma de pneus, com o objetivo de ampliar a vida útil e reduzir custos. Os prazos de atendimento deverão observar até 15 (quinze) dias para entrega dos pneus e até 24 (vinte e quatro) horas para execução dos serviços de alinhamento e balanceamento, considerando a necessidade de manter os veículos em pleno funcionamento.

Considerando que os serviços de alinhamento e balanceamento exigem deslocamento físico dos veículos até o estabelecimento prestador, definiu-se como requisito de execução a localização da oficina em raio máximo de 70 km do Município de Galiléia/MG, visando reduzir custos operacionais, minimizar a indisponibilidade da frota e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A exigência de estabelecimento/oficina em raio máximo de 70 km do Município de Galiléia/MG constitui condição de execução contratual, exigível apenas da licitante vencedora/contratada, não sendo requisito de habilitação ou de participação no certame.



Dessa forma, a solução adotada visa garantir eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, assegurando a adequada manutenção da frota municipal.

A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e órgãos mencionados no objeto.

6 - JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. 18.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista de que, trata-se de Registro de Preço onde as contratações serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias.

7 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Galiléia não possui Plano Anual de Contratações para esse tipo de serviço, no entanto, a Administração vem trabalhando no aperfeiçoamento do planejamento do órgão, sendo realizados levantamentos das demandas de todas as Secretarias. Desta forma, temos como alinhamento das contratações e do planejamento as Leis Orçamentárias e o Plano Plurianual vigente.

8 – DOS REQUISITOS PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Poderão participar da presente licitação as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Para a habilitação dos prestadores do serviço serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

A empresa deve ter sua loja física com alvará de funcionamento atualizado.

Nos termos do art.68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7ºda Constituição Federal.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, O documento referido limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os pneus ofertados, quando sujeitos à certificação compulsória, deverão possuir certificação e selo de identificação da conformidade emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aplicável aos pneus produzidos no Brasil ou importados, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais.

No caso de oferta de pneus de fabricação nacional, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA em nome do fabricante, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021.

No caso de oferta de pneus de origem estrangeira, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA em nome do importador, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021.

O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar Licença de Operação, que autorize o exercício da atividade de fabricação ou importação de pneus expedida pelo órgão ambiental competente, válida na data da apresentação dos documentos de habilitação, emitida em nome do fabricante ou do importador dos pneus ofertados, comprovando a regularidade ambiental da atividade pertinente ao objeto da contratação, quando exigida pela legislação ambiental.

A exigência da Licença de Operação não se aplica ao comércio varejista ou atacadista de pneumáticos, recaindo exclusivamente sobre o fabricante ou o importador dos pneus ofertados.

Não será admitida a substituição da Licença de Operação por declaração de dispensa de licenciamento ambiental referente ao comércio varejista ou atacadista, nem por licença ou documento expedido para atividade diversa da fabricação ou da importação dos pneus ofertados.

A não apresentação da Licença de Operação válida, emitida em nome do fabricante ou do importador dos pneus ofertados, acarretará a inabilitação do licitante quanto aos itens correspondentes aos pneus cujo fabricante ou importador não apresente a documentação exigida.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Galiléia/MG, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo a justa competição, evitando contratações com sobrepreço ou valores inexequíveis. Como objetivo principal, busca-se garantir que os veículos da frota municipal estejam sempre em adequadas condições de uso, por meio do fornecimento de pneus de qualidade e da execução eficiente dos serviços de alinhamento, balanceamento e reforma de pneus. A contratação permitirá maior durabilidade dos pneus, reduzindo a necessidade de substituições frequentes, bem como contribuirá para a melhoria da segurança dos veículos e da eficiência operacional da frota. Como resultado, espera-se a redução dos custos com manutenção, a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população, assegurando maior eficiência administrativa e melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo Município.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação de Fiscais de Contrato, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:



Gestor: Gerusa Feliciano Bicalho – Secretário de Planejamento e Gestão

Fiscal: Mateus Vicente Ferreira – Supervisor de Setor

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Como forma de minimizar possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade, uma vez que a autarquia não dispõe de mão de obra especializada para esse serviço, assim como de local adequado que minimize os impactos ambientais, bem como descarte correto dos pneus não mais utilizáveis.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de planejamento declara viável esta Dispensa para a Contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

GERUSA FELICIANO BICALHO
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
REQUISITANTE

MATEUS VICENTE FERREIRA
Supervisor de Setor

TALITA NUNES BRAGANÇA HOTTS
Auxiliar Administrativo/Setor de Frotas



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/2026

O Município de, Estadocom sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (Prefeito)..... (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da empresa,CNPJ sob o nº.....,sediado (a) na....., neste ato representado(a) por..... de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto Municipal nº 177/2023](#) e suas alterações, no [Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023](#), no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição parcelada de pneus e acessórios, serviços de reforma de pneus, balanceamento e alinhamento para atender a Frota própria e Conveniados da Prefeitura Municipal de Galiléia-MG, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº ____/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social):							
	CNPJ/MF:							
	Endereço:							
	Contatos:							
	Representante:							
	E-mail Institucional da Empresa:							
X	Especificaç ão	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia



								ou validade

2.2. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/registrada manter durante o período de vigência do Termo, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Galiléia-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Galiléia, MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo quando previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;



5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 ; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*



Galiléia, MG, de de 2026.

Maria Àurea da Costa Pereira – Prefeita
Município de Galiléia / MG

Representante legal
Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____



ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Contrato Administrativo nº ____/2026

AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO PARA ATENDER A FROTA PRÓPRIA E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG E A EMPRESA _____.

O Município de Galiléia, Estado Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Rua _____, nº _____, Centro, no Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Maria Áurea da Costa Pereira, residente na sede do Município de Galiléia, MG, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, (Cidade e Estado), E-MAIL INSTUCIONAL _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição parcelada de pneus e acessórios, serviços de reforma de pneus, balanceamento e alinhamento para atender a Frota própria e Conveniados da Prefeitura Municipal de Galiléia-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



...					
-----	--	--	--	--	--

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12 do exercício vigente, contados da data da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação dos lotes relacionados à execução dos serviços de reforma de pneus, alinhamento e balanceamento, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto perante o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, obedecerá o disposto no “Capítulo X” da Lei 14133/21, no que couber, e será efetuado através de ordem de pagamento em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do MUNICÍPIO, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO e apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is).

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO;

6.3 O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

6.4 Sobre a futura contratação incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas, inclusive os previsto em regulamentos Municipais.

6.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada da cópia da Prova de Regularidade para com o do FGTS e do INSS, condição essa indispensável para efetuar o pagamento.

6.6 No caso de atraso pelo MUNICÍPIO, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive os previsto em regulamentos Municipais.

6.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2026.

7.2 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido e/ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos inclusive os previstos no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Galiléia-MG.

9.3 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

9.4 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

9.5 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Galiléia-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Galiléia-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.6 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.7 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Galiléia-MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.9 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.11 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.18 Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou materiais de terceiros.

9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

9.25 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.27 É dever da empresa vencedora/fornecedora manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Galiléia/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**



(1) Moratória de 0,5 % (*cinco décimos* por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.11 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo MUNICÍPIO nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica fornecedora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.7.1.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade MUNICÍPIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTES	FICHAS
GABINETE DO PREFEITO	00201001.0412200102.004	33903900000	15000000000	0000006
GABINETE DO PREFEITO	00201001.0412200102.004	33903000000	17080000000	0000004
GABINETE DO PREFEITO	00201001.0412200102.004	33903000000	17200000000	0000004
GABINETE DO PREFEITO	00201002.0618200102.005	33903000000	15000000000	0000007
GABINETE DO PREFEITO	00201002.0618200102.005	33903900000	15000000000	0000008
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0412200102.010	33903900000	15000000000	0000035
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0412200102.010	33903000000	15000000000	0000031
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0412200102.013	33903900000	15000000000	0000042
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0412200102.013	33903000000	15000000000	0000040
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0412200102.014	33903900000	15000000000	0000047
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0412200102.014	33903000000	15000000000	0000045
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0618100102.015	33903900000	15000000000	0000051
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0618100102.015	33903000000	15000000000	0000049
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0618100102.016	33903900000	15000000000	0000053
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00205001.0618100102.016	33903000000	15000000000	0000052
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207001.1212200302.026	33903900000	15000001001	0000086
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207001.1212200302.026	33903000000	15000001001	0000083
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100302.030	33903900000	15000001001	0000097
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100302.030	33903000000	15000001001	0000095
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100322.031	33903900000	15000001001	0000103
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100322.031	33903000000	15000001001	0000101
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236500312.033	33903900000	15000001001	0000112
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236500312.033	33903000000	15000001001	0000109
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100312.034	33903900000	15000001001	0000117
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00207002.1236100312.034	33903000000	15000001001	0000115
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208001.1012200532.035	33903900000	15000001002	0000124
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208001.1012200532.035	33903000000	15000001002	0000121
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208002.1030100532.038	33903900000	15000001002	0000131
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208002.1030100532.038	33903000000	15000001002	0000128
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00208002.1030100542.045	33903900000	15000001002	0000153
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209001.1545200392.048	33903900000	15000000000	0000165
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209001.1545200392.048	33903000000	15000000000	0000163
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209002.1545200412.051	33903900000	15000000000	0000185
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209002.1545200412.051	33903000000	15000000000	0000182
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209002.2678200442.053	33903900000	15000000000	0000195
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	00209002.2678200442.053	33903000000	15000000000	0000196
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	00210001.2060600462.055	33903900000	15000000000	0000203
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	00210001.2060600462.055	33903000000	15000000000	0000201



SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	00211001.1812200512.059	33903900000	15000000000	0000217
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	00211001.1812200512.059	33903000000	15000000000	0000215
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	00211001.1854200512.080	33903900000	15000000000	0000226
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	00211001.1854200512.080	33903000000	15000000000	0000224
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.1339209632.003	33903900000	15000000000	0000277
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.1339209632.003	33903000000	15000000000	0000274
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.2369509632.076	33903900000	15000000000	0000287
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	00217110.2369509632.076	33903000000	15000000000	0000285
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	00218109.2781309621.077	33903900000	15000000000	0000301
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	00218109.2781309621.077	33903000000	15000000000	0000296
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0812200362.064	33903900000	15000000000	0000237
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0812200362.064	33903000000	15000000000	0000234
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0821100372.067	33903900000	16610000000	0000251
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0821100372.067	33903000000	16610000000	0000248
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824400372.068	33903900000	15000000000	0000254
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824400372.068	33903000000	15000000000	0000252
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824500372.069	33903900000	15000000000	0000260
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824500372.069	33903000000	15000000000	0000258
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824300382.073	33903900000	15000000000	0000270
SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	00213001.0824300382.073	33903900000	15000000000	0000269
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	00219002.0412110102.078	33903900000	15000000000	0000308
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	00219002.0412110102.078	33903900000	15000000000	0000305

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas Municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#) ou conforme [artigo 176 da Lei 14.133/21](#), quando for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º



14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Galiléia, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes MUNICÍPIOS e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Galiléia, MG, de de 2026.

Prefeita
Município de Galiléia / MG
MUNICÍPIO

Representante legal
Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
CEP: _____
Telefone: (____) _____ Celular/Fax: (____) _____
E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de pneus e acessórios, serviços de reforma de pneus, balanceamento e alinhamento para atender a Frota própria e Conveniados da Prefeitura Municipal de Galiléia-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	BICO (VÁLVULA) PARA PNEU SEM CÂMARA, TIPO BORRACHA OU METÁLICO, COMPATÍVEL COM RODA AUTOMOTIVA, COM APLICAÇÃO PARA PNEUS SEM CÂMARA, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E SER COMPATÍVEL COM AS MEDIDAS DOS PNEUS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	80	UNID			
2.	CÂMARA DE AR NOVA 1000X20, PARA USO EM PNEUS DE CAMINHÕES E/OU ÔNIBUS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	100	UNID			
3.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12/16/5, PARA RETROESCAVADEIRA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	30	UNID			
4.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 19.5-24, PARA RETROESCAVADEIRA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	30	UNID			
5.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12.5/80-18, PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E/OU PESADOS COMPATÍVEIS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID			
6.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 19.5-24, PARA EQUIPAMENTOS PESADOS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID			
7.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12.4-24, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TIPO GIRICO), PARA USO COM LASTRO D'ÁGUA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID			
8.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 18.4-30, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TIPO GIRICO), PARA USO COM LASTRO D'ÁGUA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID			
9.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 9.5-24, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TIPO GIRICO), PARA USO COM LASTRO D'ÁGUA, NÃO RECONDICIONADA E/OU	10	UNID			



	REMANUFATURADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE A 12 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.					
10.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 6.50-16, PARA REBOQUES LEVES OU APLICAÇÕES AGRÍCOLAS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL A MÍNIMO DE 12 LONAS OU EQUIVALENTE, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	30	UNID			
11.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 90/90-19, PARA MOTOCICLETA – EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	10	UNID			
12.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 110/90-17, PARA MOTOCICLETA – EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	10	UNID			
13.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 80/90-21, PARA MOTOCICLETA – EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID			
14.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 110/90-18, PARA MOTOCICLETA – EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	20	UNID			
15.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 90/90-21, PARA MOTOCICLETA – EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	05	UNID			
16.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 120/80-18, PARA MOTOCICLETA – EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	05	UNID			
17.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 17.5-25, PARA CARREGADORA DE RODAS E MOTONIVELADORA, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	100	UNID			
18.	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 14.00-24, PARA EQUIPAMENTOS PESADOS, NÃO RECONDICIONADA E/OU REMANUFATURADA, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO.	30	UNID			
19.	PNEU NOVO 175/70 R13, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID			
20.	PNEU NOVO 175/70 R14, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 84 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	64	UNID			
21.	PNEU NOVO 185/65 R15, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	92	UNID			
22.	PNEU NOVO 185/65 R14, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO	80	UNID			



	MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.					
23.	PNEU NOVO 185/70 R14, PARA AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID			
24.	PNEU NOVO 205/70 R15, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 96 (710 kg) E ÍNDICE DE VELOCIDADE T (190 km/h), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID			
25.	PNEU NOVO 215/65 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 98 (750 kg) E ÍNDICE DE VELOCIDADE T (210 km/h), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	58	UNID			
26.	PNEU NOVO 225/65 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	52	UNID			
27.	PNEU NOVO 245/70 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID			
28.	PNEU NOVO 7.50-16 (OU 750-16), PARA USO EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS OU COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO DA FROTA, CONSTRUÇÃO RADIAL OU DIAGONAL CONFORME NECESSIDADE DO VEÍCULO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Pneu diagonal, borrachudo, 16 lonas.</u>	06	UNID			
29.	PNEU NOVO 1000x20 (OU 10.00-20), BORRACHUDO (TRACIONADO), PARA USO EM CAMINHÕES BASCULANTES E SERVIÇOS PESADOS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO DE 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA	20	UNID			



	MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.					
30.	PNEU NOVO 1000x20, LISO, PARA USO EM CAMINHÕES BASCULANTES E TRANSPORTE PESADO, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO DE 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	30	UNID			
31.	PNEU NOVO 1000x20, PARA ÔNIBUS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, ÍNDICE DE CARGA 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, MÍNIMO DE 16 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Borrachudo rodoviário.</u>	30	UNID			
32.	PNEU NOVO 275/80 R22.5, PARA USO EM VEÍCULOS DE CARGA, ESPECIALMENTE CAMINHÕES UTILIZADOS EM TRANSPORTE DE ÁGUA (CAMINHÃO PIPA), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Borrachudo rodoviário.</u>	48	UNID			
33.	PNEU NOVO 110/90 R17, PARA MOTOCICLETA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	10	UNID			
34.	PNEU NOVO 12-16.5, PARA RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 12 LONAS, DESTINADO A SERVIÇOS PESADOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	16	UNID			
35.	PNEU NOVO 14.9-28, PARA USO EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (REBOQUES/CAÇAMBAS AGRÍCOLAS), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R2.</u>	04	UNID			
36.	PNEU NOVO 14.00-24, PARA USO EM MOTONIVELADORA, 12 LONAS, DESTINADO A SERVIÇOS PESADOS DE TERRAPLENAGEM, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	70	UNID			



37.	PNEU NOVO 16.9-28 (OU EQUIVALENTE), PARA USO EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS TRASEIROS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>12 lonas, aplicação R4.</u>	12	UNID			
38.	PNEU NOVO 19.5-24, PARA USO EM RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, 10 LONAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID			
39.	PNEU NOVO 215/75 R17.5, PARA USO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Borrachudo rodoviário, 12 lonas.</u>	144	UNID			
40.	PNEU NOVO 195/65 R15, PARA USO EM VEÍCULOS DE PASSEIO COMPATÍVEIS COM A MEDIDA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	120	UNID			
41.	PNEU NOVO 205/75 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	48	UNID			
42.	PNEU NOVO 225/70 R16, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	16	UNID			
43.	PNEU NOVO 265/65 R17, PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID			
44.	PNEU DIANTEIRO 12/4/24, PARA USO EM IMPLEMENTO AGRÍCOLA COMPATÍVEL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID			



	12 lonas, aplicação R2.					
45.	PNEU NOVO 9/5/24, PARA USO EM EIXO DIANTEIRO DE IMPLEMENTO OU MÁQUINA AGRÍCOLA COMPATÍVEL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID			
46.	PNEU TRASEIRO 18/4/30, PARA USO EM IMPLEMENTO AGRÍCOLA TIPO GIRICO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID			
47.	12 lonas, aplicação R2. PNEU NOVO 90/90 R19, PARA MOTOCICLETA, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	10	UNID			
48.	PNEU NOVO 90/90 R21, PARA MOTOCICLETA, EIXO DIANTEIRO, USO MISTO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	05	UNID			
49.	PNEU NOVO 120/80 R18, PARA MOTOCICLETA, EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	05	UNID			
50.	PNEU NOVO 80/90 R21, PARA MOTOCICLETA, EIXO DIANTEIRO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID			
51.	PNEU NOVO 110/90 R18, PARA MOTOCICLETA, EIXO TRASEIRO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	20	UNID			
52.	PNEU NOVO 6.50-16, PARA USO EM REBOQUES LEVES OU CARRETAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL ENTRE 12 E 14 LONAS (OU EQUIVALENTE), COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	16	UNID			



53.	PNEU NOVO 205/65 R15, PARA VEÍCULOS LEVES, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, COM ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO VEÍCULO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	12	UNID			
54.	PNEU NOVO 225/60 R17, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, PARA USO URBANO E RODOVIÁRIO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	48	UNID			
55.	PNEU NOVO 225/75 R16C, PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CONSTRUÇÃO RADIAL, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	50	UNID			
56.	PNEU NOVO 12.5/80 R18, PARA RETROESCAVADEIRA – EIXO DIANTEIRO, CONSTRUÇÃO ADEQUADA PARA USO EM OBRAS E SERVIÇOS PESADOS, MÍNIMO DE 12 LONAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Pneu radial.</u>	20	UNID			
57.	PNEU NOVO 17.5-25, PARA CARREGADORA DE RODAS E MOTONIVELADORA, PARA SERVIÇOS PESADOS, MÍNIMO DE 16 LONAS, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM CERTIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, DEVENDO APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES NO MOMENTO DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. <u>Aplicação L3.</u>	70	UNID			
58.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHÃO R20 1000-20, NOVO, COMPATÍVEL COM CÂMARA DE AR, PARA USO EM RODAS DE VEÍCULOS PESADOS, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	100	UNID			
59.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000x20, PARA CAMINHÃO, COM APLICAÇÃO DE BANDA DE RODAGEM BORRACHUDA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	40	SERV			
60.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000x20, PARA CAMINHÃO, COM APLICAÇÃO DE BANDA DE RODAGEM LISA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO.	20	SERV			
61.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9/28, PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, GARANTINDO O REAPROVEITAMENTO DA CARÇAÇA DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS DE SEGURANÇA.	04	SERV			
62.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.9/28 (OU 16/9/28), PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM INSPEÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DA CARÇAÇA ANTES DO PROCESSO DE REFORMA.	12	SERV			



63.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24, PARA MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA), COM INSPEÇÃO PRÉVIA DA CARÇAÇA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	12	SERV			
64.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 215 x 17.5, PARA USO RODOVIÁRIO, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	12	SERV			
65.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 7.50-16, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA DA CARÇAÇA, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	04	SERV			
66.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 9.5-28, PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	12	SERV			
67.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, PARA USO AGRÍCOLA, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	08	SERV			
68.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, PARA USO AGRÍCOLAS, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE.	08	SERV			
69.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE AUTOMÓVEL, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	250	SERV			
70.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO EM VAN, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	60	SERV			
71.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	50	SERV			
72.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM AUTOMÓVEL (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	350	SERV			
73.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM VAN, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS DE GRANDE PORTE (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	60	SERV			
74.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM MICRO-ÔNIBUS (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	200	SERV			
75.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO EM CAMINHÕES, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	20	SERV			
76.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM CAMINHÕES (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	40	SERV			
77.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS PARA CAMINHONETES, EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	30	SERV			
78.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM CAMINHONETE (VALOR POR RODA), EXECUTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E PADRÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	100	SERV			
TOTAL						

Valor Global R\$...... (.....)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa acima nomeada:



- 1) Submete-se a todas as condições do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 e seus respectivos anexos;
- 2) Está ciente das obrigações que irá assumir, caso seja vencedora da licitação;
- 3) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- 4) Prazo de entrega: conforme Termo de Referência e/ou Edital;
- 5) Nos preços cotados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, fretes e demais despesas inerentes.

_____, ____ de _____ de _____.
(local) (dia) (mês) (ano)

Carimbo e assinatura do representante legal



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ/MF:
FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Galiléia/MG, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto, etc) que configure o disposto no [§ 1º do art. 9º e art 14 IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. ()Sim ()Não

h) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta prestação de serviços.

.....,, de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF: